



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Tramitado em Sessão

() Aprovado

() Rejeitado

Cód. 04.00.03.19 · 1C · P

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 38/2025

Assunto: Requer informações sobre expediente da Procuradoria Geral do Município.

CONSIDERANDO a prerrogativa do Poder Legislativo em fiscalizar atos, ações, parcerias, obras e contratos firmados pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a transparência e a plena divulgação das ações e dos gastos do dinheiro público à população;

CONSIDERANDO expediente da Procuradoria Geral do Município, em que consta contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de recuperação de crédito e/ou incremento financeiro a título de *royalties* de petróleo possivelmente em favor do Município de Jacareí, conforme Termo de Decisão Expediente nº 103/2021-1-PGMJ, publicado no Boletim Oficial nº 1389, em 14 de maio de 2021, página 2, em anexo,

REQUEREMOS ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal de Jacareí o seguinte Pedido de Informações:

1. Por que a Procuradoria do Município não foi responsável pelo ajuizamento de ação referente a possível pagamento de *royalties* de petróleo em Jacareí?
2. Qual é o fundamento legal de pretender tal pagamento? Favor justificar.
3. Quem indicou o escritório de advocacia que propôs o processo judicial, caso tenha sido interposto, e por que a escolha recaiu sobre o mesmo?
4. Caso o processo tenha sido proposto, qual o número e a data do protocolo do mesmo?
5. Quem ficará responsável pelo pagamento do ônus de sucumbência, caso o Município perca a ação?
6. Qual foi ou será o valor da ação a ser proposta ou se foi proposta?



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Pedido de Informações nº 38/2025 – Vereador Luís Flávio (Flavinho) – fls. 2/3

7. Qual é o embasamento técnico a justificar tal pretensão?
8. Qual é a especialização do escritório contratado com referência o assunto?

Ao aguardo de manifestação, subscrevemos.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2025.

LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)

Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Pedido de Informações nº 38/2025 – Vereador Luís Flávio (Flavinho) – fls. 3/3



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

2

ANO XXII - Nº 1389
Jacareí, 14 de maio de 2021

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o estado de calamidade pública, respectivamente, em âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1.013, de 08 de abril de 2020, no qual foi decretada situação de Calamidade Pública no Município de Jacareí, em decorrência da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021, que reconhece durante o ano de 2021, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que a situação de emergência em saúde pública ainda continua no ano de 2021 em decorrência da pandemia de Covid-19 e o Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021 que estende a quarentena no Estado de São Paulo até 23 de maio de 2021, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado no ano de 2021 os efeitos do Decreto nº 1.013, de 08 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Município de Jacareí, para todos os fins de direito, especialmente para aplicação do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 119, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto nº 1.128, de 18 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR."

O Sr. IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 008/2021 - COMTUR, DECRETA:

Art. 1º ALTERAR as alíneas "a", "b", "c", "e" e "f", inciso I e alíneas "e" e "v", inciso II do Art. 1º do Decreto nº 1.128, de 18 de agosto de 2021, passando a vigorar com as seguintes alterações:

-Art. 1º (...)

I - Do Poder Público:

a) um representante do Turismo:

Titular: (...)

Suplente: SONIA MARIA MAZINI, RG nº 26.600.664-4.

b) um representante da Cultura:

Titular: GUILHERME AUGUSTO DE CAMPOS MENDICELLI, RG nº 44.270.326-0;

Suplente: RUBIA MUTTINI DE AMORIM, RG nº 62.124.085-0.

c) um representante do Meio Ambiente:

Titular: CLAUDE MARY DE MOURA, RG nº 16.896.596-3;

Suplente: CAROLINA XAVIER ANANIAS GRECCO, RG nº 32.148.349-2.

(...)

e) um representante do Esporte:

Titular: (...);

Suplente: WILTON CARLOS FERNANDES, RG nº 9.148.562.

f) um representante da Mobilidade:

Titular: JEAN JOSE ALMEIDA ARAUJO, RG nº 44.530.349-9;

Suplente: JOAO PAULO DA SILVA, RG nº 34.145.784-X.

II - Da Iniciativa Privada:

(...)

e) um representante de Turismo Pedagógico Rural:

Titular: (...);

Suplente: DANIELA CONSUELO DA COSTA MACIEL, RG nº 21.925.127-7.

(...)

v) um representante de associações ou colônias estrangeiras - APOENA - Associação dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Vale do Paraíba:

Titular: PAULO ROGERIO ROSA BUENO, RG nº 32.148.437-X;

Suplente: Sem indicação.

(...).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECISÕES

TERMO DE DECISÃO

Expediente nº 103/2021-1 PGMJ

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR: SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO – 20% de honorários *ad exitum* sobre o real incremento financeiro decorrente de *Royalties* do petróleo, limitados a 60 meses de repasses.

VIGÊNCIA: 60 meses. Considerando a impossibilidade de se prever exatamente o tempo de duração da ação judicial, caso a futura ação judicial ainda não tenha se encerrado no período de 60 meses, a Contratada se compromete pela continuidade do patrocínio da causa até o trânsito em julgado, inclusive defesa em eventual ação rescisória e perante os Tribunais de Contas afetos à matéria, sem qualquer repasse financeiro adicional

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados para ajuizamento e patrocínio completo de ação judicial para recuperação de crédito e/ou incremento financeiro a títulos de *royalties* de petróleo possivelmente devidos em favor do Município de Jacareí.

Tendo em vista as justificativas e documentos encaminhados à esta municipalidade pela futura contratada, que dão segurança jurídica para o presente ajuste, bem como ao fato de ser reconhecida a inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida nos termos do parecer jurídico nº 164/CSP/PGM/2021 e despachos posteriores de minha lavra, acolho o parecer, **DECIDO** pela contratação direta, nos termos do artigo 13, V, combinado artigo 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93, decisão esta que submeto à ratificação do Sr. Prefeito Municipal.

Jacareí, 07 de maio de 2021

Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes

Procuradora Geral do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 13, V, combinado artigo 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme despacho da Procuradora Geral do Município.

Publique-se.

Jacareí, 10 de maio de 2021.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ